



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 001 /2017

PROCESSO Nº 201600004067058 – FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554285/0001-75, Rua Bela Cintra, 904, 16º andar, Cerqueira César, - CEP: 01415-000, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Diretor Sr. **ISAAC KHAFIF**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 6.533.712-8, CPF nº 022.707.248-01, e pelo Sr. **FABIO GARBUIO**, RG 20.619.997- SSP/SP, nº CPF nº 114.113.218-47, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2016 do Pregão Eletrônico nº 19/2016-SRP do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão oriunda do Processo nº - 8.932/2016, objeto do Processo nº 201600004067058, autuado em 02/12/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, de serviços de visita local para emissão de certificados nas instalações da Secretaria do Estado da Fazenda de Goiás e de fornecimento de dispositivos do tipo token USB para armazenamento de certificados digitais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e da proposta de preço apresentada no certame.

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Emissão de certificado de assinatura digital	750	R\$ 59,00	R\$ 44.250,00





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

04	Dispositivo do tipo <i>token</i> de armazenamento de certificado digital, acompanhado de software de gerenciamento.	750	R\$ 46,00	R\$ 34.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 78.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as condições técnicas.

2.1.1. Certificado de assinatura digital;

Características:

- Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- Nível: A3.
- Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado.
- Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V5;
- Tipo: e-CPF.
- Os fiscais do contrato enviarão à contratada, via e-mail a ser designado para essa finalidade, lista com identificação de autoridades e servidores autorizados a receber certificados digitais.
- Deve ser disponibilizada central de atendimento para abertura de chamados, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.
- A contratada comunicará a Gerência de Tecnologia da Informação, mensalmente, em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

2.2.1. Dispositivo do tipo *token* de armazenamento de certificado digital, acompanhado de software de gerenciamento;

Características:

- Totalmente compatível com as especificações do certificado digital constante do Item 1.
- Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior.
- Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
- Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
- Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes.
- Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3).
- Utilizar algoritmo RSA/SHA-2 ou RSA/SHA-1 para geração de assinaturas.
- Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório.
- Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024bits.
- Possuir carcaça resistente à água e à violação.
- Fornecer driver disponível para o sistema operacional Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores).
- Fornecer driver disponível para o sistema operacional Microsoft Windows (XP, Vista, 7 e versões superiores).





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Possuir CSP - Cryptographic Services Provider para Windows (Windows 2000 e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da Microsoft (Windows 2000 e versões superiores).
 - Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.
 - Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE;
 - Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4.
 - Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.
 - Assinar dados digitalmente em até 10 (dez) segundos.
- Funcionalidades:
- permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2000 e versões superiores.
 - permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
 - permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.
 - permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
 - permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos.
 - permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T
 - X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
 - armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo, sendo que no caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, o titular é a pessoa física responsável pela empresa.
 - permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).
 - ter compatibilidade com sistemas operacionais Windows (2003, XP, Vista e 7, 8 e superiores) e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
 - suportar os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Chrome.
 - possuir middleware para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
 - possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
 - implementar mecanismo de autenticação tipo challenge-response.
 - forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.
 - bloquear o dispositivo, após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos.
 - avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.
 - bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.
 - Características do software de gerenciamento do token:
 - Características do software de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permita:
 - gerenciamento do dispositivo;
 - exportação de certificados armazenados no dispositivo;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
- reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos certificados se dará conforme demanda, mediante a disponibilização de voucher/licença com validade ilimitada a partir da emissão de Ordem de Serviço, dentro do período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato.

3.2. O local de entrega para a validação presencial, do Certificado Digital Pessoa Física, será no endereço dos postos de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, em todo o estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os equipamentos (tokens) deverão ser entregues no ato da validação/emissão do certificado digital nos postos de atendimento.

4.2. O titular do certificado digital deverá, no ato do recebimento, realizar o teste de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA;

5.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

5.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

5.6. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda, Gerência de Tecnologia da Informação, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

5.8. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da **CONTRATANTE**, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**;

5.9. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

5.10. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 5.7 e 5.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

5.11. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

5.12. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

5.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Gerência de Tecnologia da Informação diretamente à **CONTRATADA** ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, à empresa que fará o atendimento na cidade da **CONTRATANTE**, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

5.14. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

5.15. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 6.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 6.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 6.6. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- 6.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os serviços e materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência;
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Estado da Fazenda não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.5. Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 7.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.
- 7.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei estadual nº 17.928 de 2012.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR.



Handwritten signature and initials in blue ink.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Gerência de Tecnologia da Informação, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para prestação de serviço objeto deste Contrato é de **R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação de serviço.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.28.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00003, emitida em 26/01/2017, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado como Gestor do Contrato o servidor ALESSANDRO CRUVINEL MACHADO DE ARAÚJO, matrícula nº 625534.5, conforme Portaria nº 042/2016-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. Competente para liquidar as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-se ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e lei estadual nº 17.928 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único de artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ISAAC KHAFIF

Certisign Certificadora Digital S.A

FABIO GARBUIO

